



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 2522/2018

de 08 de Novembro de 2018.

**DISCIPLINA O TURNO ÚNICO NO
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PEDRO LORENZI, Prefeito Municipal de Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando as Leis Municipais nº 1563, de 20 de Outubro de 2015, Lei nº 1469/2014 de 31 de Outubro de 2014, Lei nº 1621 de 13 de Outubro de 2016, Lei nº 1630/2016 de 30 de novembro de 2016.

Considerando a grave crise econômica que os órgãos públicos a nível Federal, Estadual e Municipal estão atravessando.

Considerando que a implantação de turno único irá diminuir custos consideráveis para a Administração.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído turno único para todos os servidores Públicos Municipais de Paulo Bento no horário das **07h às 13h**.

Art. 2º O Turno Único iniciará no dia 03 de dezembro de 2018 e seu término será no dia 15 de fevereiro de 2019.

Art. 3º Para os servidores lotados na secretaria de Obras, Habitação e Trânsito e Agricultura e Fomento Agropecuário havendo necessidade, poderá ser realizado dois turnos das **07h às 13h** e das **12:30h as 18:30h**, especialmente no período da silagem.

Parágrafo Único. Com a implantação do turno de 6 (seis) horas diárias de trabalho fica proibida a realização de serviços extraordinários, durante o turno, exceto para os Motoristas, Técnicas de Enfermagem e Enfermeiro(a) Padrão, lotados na Secretária de Saúde, a partir da 8º (Oitava) hora diária.

Art. 4º Para os Professores, Motoristas do Transporte Escolar, Contínuo, Encarregada da Biblioteca Pública Municipal e Servente o horário de expediente será normal, até o termino do ano letivo. Os demais servidores lotados na secretária de Educação farão turno único, o qual poderá ser realizado nos seguintes horários **07h às 13h ou 11h às 17h**.

Art. 5º Os servidores da Secretaria Municipal da Saúde terão dois turnos o primeiro será das **07h às 13h** e o segundo das **11h às 17h**.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

Art. 6º Na Secretaria Municipal de Assistência social, o CRAS terá o horário de expediente das **11h às 17h**.

§ 1º Para que os programas/atividades já desenvolvidos sejam mantidos, alguns servidores poderão trabalhar durante a semana das **07h às 13h**.

§ 2º O Horário da servente será das **08h às 14h** horas.

§ 3º A partir do dia 13 de dezembro o horário será das **07h às 13 horas** para todos os servidores.

Art. 7º Para os Servidores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, fica instituído turno único contínuo de 15 (quinze) horas semanais no serviço público municipal, a ser cumprido durante a semana conforme os dias estabelecidos de acordo com a necessidade de cada Secretaria.

Art. 8º Na Secretaria da Fazenda a área contábil poderá, se necessário, optar pelo turno da tarde no horário das **11h às 17h**.

Art. 9º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulo Bento, RS, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.

PEDRO LORENZI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra.

Giovani Fiorentim
Secretário Municipal de Administração, Planejamento,
Meio Ambiente e Saneamento